PARECER
CONTROLE INTERNO
2º Termo Aditivo
C. A. nº 017/2023 – FMMA
(Pregão Eletrônico nº PE-CPL-004/2022-PMBB – Processo nº 2022.0506-01/SEMAP)
ARP Nº 004/2022-PMBB

PROCESSO n°: 2024.0523-01/SEMASA

EMENTA: 2° **Termo Aditivo**/Objeto: Prorrogação de Vigência do *Contrato Administrativo n° 017/2023-FMMA*.
Contrato: fornecimento de uniformes, camisetas, coletes bolsas, mochilas, bonés e camisetas personalizadas para campanhas; para suprir a necessidades das secretarias e fundos municipais.

Quanto aos autos constatamos que:

- Trata-se do 2° Termo Aditivo para a prorrogação de prazo do Contrato Administrativo CA n° 017/2023 - FMMA, celebrada entre o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Breu Branco/PA – Prefeitura Municipal, e a empresa **J & N COMERCIAL LTDA,** CNPJ 27.013.643/0001-26, oriundo do Processo Licitatório PE-CPL-004/2022-PMBB e Processo Adm. 2022.0506-01 SEMAP, cujo objeto é o fornecimento de uniformes, camiseta, coletes bolsas, mochilas e bonés e camisetas personalizadas para campanhas, para suprir a necessidades das secretarias e fundos municipais de Breu Branco/PA;
- Consta o despacho datado de 22/05/2024, no qual o Sr. Ramon da Silva Mendes (fiscal de contrato), recomenda a confecção do 2° Termo Aditivo, com apresentação dos fatos e justificativa para a solicitação do aditamento;
- Consta também o Ofício, no qual o Secretário de Meio Ambiente, informa e solicita da empresa supra mencionada, se há o interesse de firmar o referido termo aditivo. Logo, a empresa, se manifestou em aceitar o aditamento, pelos mesmos valores do contrato inicial;
- Consta ainda as JUSTIFICATIVAS, para a realização do Termo Aditivo apresentadas pelo gestor, informando ainda que há saldos de quantitativos e as despesas já estão empenhadas;
- Consta também o PARECER n° 167/2024 – PROJUR, da Procuradoria do Município), que teve ciência da Minuta do 2° Termo Aditivo, como ainda se manifesta favorável à realização do Termo;
- Consta a AUTORIZAÇÃO do Gestor, para a realização do 2° Termo Aditivo;
- Consta finalmente o referido 2° Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes envolvidas;

Sob o ponto de vista técnico o pedido e a justificativa apresentada, não deixam dúvidas sobre a necessidade do aditamento do contrato, quanto a sua prorrogação, como prevê o art. 57, inciso II e § 2° da Lei 8.666/93, da possibilidade da Administração Púbica, realizar, em seus contratos, prorrogação devidamente justificada e autorizada.

Destarte, o presente termo nada altera com modificações ao objeto principal da sua execução, tão somente o período de sua vigência.

Prazo de Prorrogação do Aditivo:

Início Vigência: **01/06/2024** Fim Vigência: **01/08/2024**

Portanto, verificado a necessidade do aditamento pelas causas exposta, não há objeção desta Coordenadoria para que o **Aditamento** seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja publicado o extrato do presente termo aditivo.

É o parecer.

s.m.j

Breu Branco – PA, 29 de maio de 2024.

DORIVALDO DEMETRIO DA SILVA JUNIOR:57949808268

Assinado de forma digital por DORIVALDO DEMETRIO DA SILVA JUNIOR:57949808268
Dados: 2024.05.29 11:29:52 -03'00'

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Interno